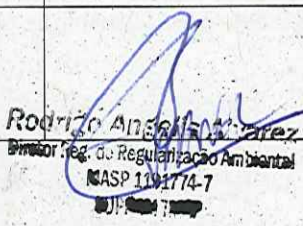




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0650984/2019			
PA COPAM Nº: 22044/2008/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ:	10.238.984/0001-05
EMPREENDIMENTO:	SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ:	10.238.984/0001-05
MUNICÍPIO:	Uberlândia-MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (120 m³)	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Názara Maria Naves da Silva		REGISTRO CREA MG: 43.348/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental RAS 1191774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0535420/2019

O empreendimento "SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA" (Posto Xodó II) exerce atividade no segmento de combustíveis no município de Uberlândia – MG. Em 23 de SETEMBRO de 2019, foi formalizado, na Supram TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 22044/2008/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento opera com AAF nº 07002/2017 – PA nº 22044/2008/004/2017 para a capacidade de 90 m³ e possui também emitida uma LP+LI de ampliação - PA nº 22044/2008/003/2017 para aumentar a capacidade para 120 m³.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o comércio varejista de combustíveis (gasolina, óleo diesel e etanol), sendo o sistema de armazenagem subterrâneo (SASC) composto por:

- Tanque 01 – 30 m³ pleno – gasolina comum – parede dupla
- Tanque 02 – bipartido - 20 m³ / etanol e 10 m³ / diesel – parede dupla
- Tanque 03 – bipartido - 20 m³ / etanol e 10 m³ / diesel – parede dupla
- Tanque 04 – bipartido - 15 m³ / etanol e 15 m³ / gasolina aditivada – parede dupla

A capacidade total de armazenagem é de 120 m³ o que justifica a adoção do procedimento simplificado (LAS RAS), tendo em vista a não incidência do critérios locacionais, conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Foi apresentado laudo de estanqueidade do SASC realizado em 07/12/2017 (03 tanques) e 02/05/2019 (01 tanque), por empresa certificada, com validade de 05 anos, em virtude de o mesmo possuir monitoramento intersticial. O posto possui 17 funcionários, opera em 02 turnos de 12 h, todos os dias do ano. A água utilizada no desenvolvimento das atividades (consumo humano, lavagem de veículos e limpeza das instalações) são fornecidas pela concessionária local DMAE. Os efluentes líquidos gerados (oleosos e sanitários) são direcionados a rede pública, conforme Contrato de Recebimento de Efluentes Líquidos Não-Domésticos – CREND, assinado com a concessionária DMAE e apresentado no processo, juntamente com a certidão de fator carga poluidora K.

Os resíduos sólidos que merecem cuidados especiais são aqueles identificados como "classe I" tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo. Conforme informado no RAS estes são armazenados temporariamente em bombonas, até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico são destinados à coleta pública municipal.

Conforme fotos apresentadas o posto possui pista impermeabilizada em concreto, com canaletas nas extremidades, possui cobertura metálica, as bombas possuem sump e válvulas de retenção, os tanques possuem sump na boca de visita, válvula antitransbordamento, monitoramento intersticial e válvula de respiro. O posto possui área para troca de óleo, e possui CSAO para tratamento prévio dos efluentes oleosos para lançar na rede pública. Foi apresentado AVCB emitido e válido até 09/08/2024 e declaração de inexistência de áreas suspeitas ou contaminadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0535420/2019

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA" (Posto Xodó II), para a atividade de "posto de combustíveis", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "AUTO POSTO BIGUÁ LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação, no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar cópia do AVCB.	Até 30 dias após o vencimento do AVCB válido
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "AUTO POSTO BIGUÁ LTDA"

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

